



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 01/2024

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PLANO DE PERMANÊNCIA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO - LECAMPO

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº 23100.000252/2024-91, torna pública a abertura das inscrições para a concessão de auxílios do Plano de Permanência exclusivo para os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, *Campus* Dom Pedrito, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de oferecer condições de permanência e conclusão da graduação, nos termos disciplinados por este documento e, em conformidade com a [Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014](#), observando-se:

1. Auxílios, valores, parâmetros e prazos de concessão

Para suprir as necessidades básicas ocasionadas pelos custos que envolvem o deslocamento e a hospedagem durante o Tempo Universidade (TU), bem como auxiliar no custeio de transporte, de alimentação e de creche durante o Tempo Comunidade (TC) e o Tempo Universidade (TU), quando aplicável, serão disponibilizados para a assistência estudantil dos discentes matriculados no curso LECampo os seguintes benefícios:

1.1. Programa de alimentação subsidiada:

1.1.1. **Alimentação subsidiada:** subsídio integral de alimentação no Restaurante Universitário (RU) do *Campus* Dom Pedrito.

1.1.2. **Auxílio Alimentação complementar :** destina-se a contribuir com as despesas de alimentação do discente nos finais de semana, nos campi em que há RU em funcionamento. O auxílio será mensal, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo deferido de acordo com a disponibilidade orçamentária.

1.2. **Programa de Moradia Estudantil:** o candidato que comprovar que é oriundo de município diverso ou zona rural do município-sede do *campus* em que estiver matriculado deverá optar por uma modalidade, de acordo com a sua situação:

1.2.1. **Auxílio Hospedagem:** será concedido aos discentes cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito, ou residam na zona rural e que necessitem de hospedagem temporária. O auxílio financeiro para o pagamento de hospedagem durante o TU ocorrerá de forma proporcional aos dias letivos do TU. Esta modalidade somente será disponibilizada para os discentes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

1.2.1.1. **Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento:** no caso de indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento da Moradia Estudantil, o discente interessado deverá solicitar ao servidor interface da moradia estudantil o formulário que atesta a indisponibilidade de vaga de alojamento (Modelo 35), e encaminhá-lo ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) junto à Declaração de Pagamento de Hospedagem (Modelo 31) e o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

1.2.1.2. **Discentes acompanhados de familiares:** discente que necessite deslocar-se para Dom Pedrito com familiares, (filho, cônjuge, pais e outros) para a realização das atividades do TU. Para este caso, deverá encaminhar ao NuDE documento comprobatório da necessidade de convivência (Modelo 36), junto à Declaração de Pagamento de Hospedagem (Modelo 31) e o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência).

1.2.1.3. O parâmetro utilizado para o cálculo do valor do auxílio hospedagem é o seguinte:

a) o valor de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia letivo do tempo universidade.

b) a forma de hospedagem utilizada pelos discentes do Curso LECampo, que não possuem como referência os preços médios de aluguéis de contratos permanentes, ocorrendo em períodos específicos em hotéis/pousadas da cidade ou em domicílios locados, que eventualmente cobram valor diferenciado em face da natureza sazonal da contratação;

1.3. **Programa de Apoio ao Transporte:**

1.3.1. **Auxílio transporte:** auxílio financeiro destinado a custear despesas referentes ao deslocamento da cidade de origem à cidade-sede do *campus*, durante a realização do TU, e para suprir as despesas de deslocamentos durante o TC, no valor mensal de R\$90,00 (noventa reais).

1.4. **Programa de Auxílio Creche:**

1.4.1. **Auxílio creche:** auxílio financeiro concedido aos estudantes e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$90,00 (noventa reais), por filho.

1.4.1.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou responsável legal (neste caso, comprovação por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade) e comprove/declare residir no mesmo endereço da criança, mediante declaração, conforme Modelo 14, disponível no site da PRODAE/Unipampa.

1.4.1.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) crianças por discente.

1.4.1.3. Se o pai e a mãe (ou responsável legal) forem concomitantemente discentes da Unipampa e cumprirem os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido a apenas um deles, preferencialmente, à mãe.

2. **Dos contempláveis**

2.1. Para ser contemplado o discente deverá:

2.1.1. Estar matriculado no Curso de Educação do Campo – Licenciatura – em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais no período vigente desta Chamada (Período Verão 2024);

2.1.2. comprovar renda familiar mensal per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional – no ano de 2024, equivalente a R\$2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).

3. Da divulgação

3.1. A Chamada será divulgada na página da [PRODAE](#)

4. Das etapas do processo seletivo

4.1. A inscrição compreende:

a) o preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, pelo endereço <https://guri.unipampa.edu.br/>, conforme instruções daquela plataforma; e

b) o envio de toda a documentação exigida para a comprovação da situação socioeconômica pelo Sistema Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), conforme orientações da PRODAE.

4.1.1. Será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos nesta Chamada, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados e/ou que não tenha realizado a inscrição/cadastro online (no GURI).

4.2. Os critérios para inscrição e seleção são:

a) estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais;

b) comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional no ano de 2024, equivalente a R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais);

c) apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica e outros detalhados nesta Chamada, que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s), conforme a listagem de documentos disponibilizada no site da [PRODAE/UNIPAMPA](#), e os modelos de declarações disponibilizados no site da [PRODAE/UNIPAMPA](#) ;

d) A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo 1, desta Chamada.

4.2.1. O discente poderá ser contemplado em mais de uma modalidade de benefício, dentre as que são cumulativas, desde que as solicite especificamente no formulário de inscrição e seja comprovada a sua necessidade, com base nos termos desta Chamada e na análise da equipe técnica.

4.2.2. Será permitida a inscrição de discente que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos desta Chamada, na alínea “b”, do subitem 4.2.

4.2.3. O envio da documentação deve ser feito pelo “Portal do Aluno” no Sistema GURI, acessando o botão “Documentação de Assistência Estudantil”.

4.2.3.1. O envio da documentação no Sistema GURI deve ser realizado em formato digital, de acordo com o previsto na alínea “c” do subitem 4.2. Na impossibilidade de impressão das declarações, estas podem ser transcritas em letra legível, para folha em branco. É necessário que os documentos contenham todas as informações constantes nos modelos e a assinatura do declarante e das testemunhas quando for exigido no modelo. A digitalização dos mesmos poderá ser feita por meio de fotografia.

4.2.4. Será permitido o acréscimo de documentos faltantes, respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo, o qual não deve ultrapassar o prazo previsto no subitem 6.3.1.

4.2.5. A solicitação de envio de documentos adicionais será realizada por meio da conta de e-mail institucional.

4.2.6. A solicitação de que trata o subitem 4.2.5. será feita automaticamente através do sistema GURI, para a conta de e-mail institucional do discente. Em caso de dúvidas, o discente deverá entrar em contato com o(a) Assistente Social do *campus*.

4.2.7. Será dada prioridade ao discente em curso da primeira graduação, o que deverá ser declarado por meio da apresentação da Declaração de não Portador de Diploma, conforme Modelo 3, disponível no site da PRODAE/Unipampa.

4.2.8. Os discentes que já tiverem concluído uma graduação e que contemplem as demais exigências desta Chamada poderão ser selecionados, conforme disponibilidade orçamentária. Os que tiverem concluído mais de uma graduação serão indeferidos.

4.2.9. Em atendimento ao artigo 15 da [Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014](#), as inscrições dos discentes cujas matrículas excederem a 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso, serão indeferidas.

4.2.10. Conforme previsto na Instrução Normativa Unipampa nº 21/2021, o período de atividades de ensino remoto emergenciais (períodos letivos referentes aos anos 2020 e 2021) não será considerado no cômputo do limite máximo previsto no subitem 4.2.9.

4.2.11. Poderão ser admitidas justificativas para exceder o limite de dois semestres, além da duração mínima do curso nas seguintes situações de afastamento das atividades acadêmicas:

a) problemas de saúde: situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na necessidade de perda do período letivo;

b) mobilidade acadêmica: situações nas quais, em decorrência da participação em programas de mobilidade acadêmica, o discente não possa cursar créditos em um ou mais períodos letivos. Neste caso, deverá apresentar cópia da versão assinada do termo do programa de mobilidade que participou, comprovando o prazo em que ficou afastado da Universidade para a participação no referido Programa ou cópia dos encaminhamentos formalizados na Secretaria Acadêmica para tal;

c) estágios prolongados: quando há necessidade de afastamento da cidade-sede do *campus* para realização de estágios, em decorrência de indisponibilidade de campo de estágio na cidade, acarretando na perda de períodos letivos. Como forma de comprovação deve ser apresentada a cópia do termo/contrato de estágio, contendo o prazo de duração do mesmo;

d) estudantes com dificuldades de aprendizagem: discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA), cuja especificidade, devidamente apurada por este setor, justifique a necessidade de redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando

na ampliação do prazo de integralização do curso;

e) alteração de PPC: situação na qual o discente que opte pela integralização do curso, em que a aprovação, vigência e integralização de novo PPC acarrete na ampliação de carga horária.

4.2.12. Para os discentes estrangeiros a exigência da documentação constante na listagem de documentos será adaptada/substituída por documentação análoga que possua finalidade equivalente.

4.3. A seleção compreende a avaliação socioeconômica, pela equipe técnica formada por profissionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) da Unipampa, com base na documentação apresentada e, considerando os critérios estabelecidos nesta Chamada e na [Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014](#), cujo trabalho resultará na classificação geral em ordem crescente, com base no Índice Socioeconômico (ISE). Após a divulgação preliminar de resultados e interposição de recursos, a seleção culminará na divulgação dos resultados finais no site e/ou murais institucionais.

4.3.1. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, por meio de ferramentas/plataformas virtuais, conforme definição e agendamento prévio e/ou solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para dirimir dúvidas.

4.3.1.1. Quando necessário, a equipe técnica deverá emitir e arquivar (digitalmente) os pareceres individuais do processo seletivo.

4.3.2. O indeferimento nesta edição não impede o discente de pleitear os auxílios na próxima edição do Plano de Permanência (LECampo) da Universidade.

4.4. Dos recursos:

4.4.1. Em caso de indeferimento na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado no subitem 6.6 desta Chamada, para o e-mail praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme Modelo 1, disponibilizado no site da PRODAE/Unipampa.

4.4.2. Os recursos serão analisados por uma Comissão Especial de Recursos, designada pela PRODAE. A esta etapa, se seguirá a divulgação final dos resultados.

4.4.3. Serão considerados somente os pedidos de recursos encaminhados nos termos do subitem 4.4 e nos prazos previstos no subitem 6.6 desta Chamada.

4.4.4. Não será permitido acrescentar documentos nesta etapa do processo; somente poderão ser realizados esclarecimentos, em face da compreensão da realidade socioeconômica vivenciada.

4.5. A concessão do(s) benefício(s) fica condicionada à existência e à liberação de recursos orçamentário-financeiros específicos, considerada a ordem de classificação geral por Índice Socioeconômico - ISE, definida a partir da seleção realizada pela equipe técnica, ratificada e gerida pela PRODAE.

4.6. Do recebimento do(s) auxílio(s):

4.6.1. O discente que for selecionado deverá preencher e enviar o Modelo 24 (Declaração de Cadastramento de Domicílio Bancário), para o NuDE do seu *campus*, por e-mail (Anexo 2), no prazo estabelecido no subitem 6.8.

4.6.2. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.

4.6.3. O discente deverá enviar, junto ao Modelo 24 (previsto no subitem 4.6.1.), cópia do cartão, ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, ou ainda Print do aplicativo do banco para celular, que contenham impressos (que sejam visíveis) os dados do número da conta corrente/agência e o nome do banco, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular, no prazo estabelecido no subitem 6.8.

4.6.4. No preenchimento do Modelo 24, o discente deverá informar corretamente o número de CPF ativo.

4.6.5. O cumprimento do prazo para apresentação dos dados bancários é condição expressa para recebimento do(s) auxílio(s). O não cumprimento do prazo desta Chamada, conforme subitem 6.8., resultará na anulação do deferimento do discente deste processo seletivo.

4.6.6. Os auxílios serão concedidos de forma retroativa ao mês de janeiro de 2024.

4.7. O discente que for selecionado deverá entregar o Modelo 23, devidamente assinado no prazo estabelecido no subitem 6.8.

5. Dos critérios de seleção e cálculo do Índice Socioeconômico (ISE)

5.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos nesta Chamada:

- a) fator agravante da situação socioeconômica do discente;
- b) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);
- c) valor do salário mínimo – R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais); e
- d) número de dependentes da renda do grupo familiar.

5.1.1. Para o cálculo do ISE, utiliza-se a fórmula base:

$$\frac{\text{Fator X Renda Bruta}}{\text{Valor Salário Mínimo X Qtde de Pessoas da Família}}$$

5.2. Como fatores agravantes da situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente, consideram-se:

- a) recebimento de benefícios sociais tais como o Bolsa Família (ou equivalente) e/ou Benefício de Prestação Continuada pelo discente ou componente do grupo familiar;
- b) pagamento de aluguel (será considerado somente o aluguel pago pelo grupo familiar na cidade de origem do discente);
- c) doença crônica comprovada (do discente ou componente do grupo familiar);
- d) situação de desemprego (de componente do grupo familiar em período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição);
- e) ocorrência de óbito (de provedor do grupo familiar em período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição).

5.2.1. Cada modalidade de agravante é contabilizada apenas uma vez, podendo-se chegar, ao máximo, a 6 (seis) agravantes, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Nome do agravante e o peso		
Agravantes	Peso	Agravante
Aluguel	1,0	1
Problema de saúde grave	1,0	1
Desemprego	1,0	1
Óbito de provedor do grupo familiar	1,0	1
Bolsa Família/BPC (ou equivalente)	2,0	2

5.2.2. Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator e maior a vulnerabilidade, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Agravantes e Valor do Fator	
Total de Agravantes	Valor do Fator
0	1,0
1	0,8
2	0,6
3	0,5
4	0,4
5	0,3
6	0,2

5.3. Para fins de cálculo do ISE, o valor do salário mínimo vigente é de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

5.4. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade, tendo o discente prioridade no acesso ao Plano de Permanência.

5.5. Os fatores negativos, conforme Tabela 3, visam ressaltar a prioridade dos discentes inscritos pela primeira vez no Programa ou daqueles que, uma vez contemplados, não sofreram desligamento e estão solicitando inclusão de benefício(s).

Tabela 3 – Fatores Negativos		
Motivo do Fator Negativo	Total de Fatores Negativos	Valor do Fator
Perdeu o benefício uma vez, por frequência	-1	1,1
Perdeu o benefício duas vezes, por qualquer motivo	-2	1,2

5.5.1. Ao ISE do discente que tenha sido desligado do Plano de Permanência por não atendimento dos critérios para a manutenção dos benefícios, será adicionado um fator negativo (-1). Caso tenham ocorrido dois ou mais desligamentos, independente do motivo, serão acrescidos dois fatores negativos (-2).

5.6. Em casos de empate no valor do Índice Socioeconômico (ISE), serão considerados os seguintes critérios de prioridade, sucessivamente:

- a) recebimento de benefícios sociais, tais como Bolsa Família (ou equivalente) e/ou Benefício de Prestação Continuada (pelo discente ou componente do grupo familiar);
- b) doença crônica comprovada (do discente ou componente do grupo familiar);
- c) pagamento de aluguel na cidade de origem (família) e na cidade do *campus* em que o discente está matriculado.

5.6.1. Persistindo o empate, o discente que apresentar menor renda *per capita* familiar mensal terá prioridade.

6. Do cronograma de inscrição e seleção

6.1. Publicação da Chamada: 08/01/2024.

6.2. Período de inscrições: 08/01/2024 a 30/01/2024.

6.3. Período de envio de documentos: 08/01/2024 a 01/02/2024.

6.3.1. Data limite para envio de documentos complementares: até 19/02/2024.

6.4. Processo Seletivo: 08/01/2024 a 23/02/2024.

6.5. Divulgação dos Resultados Preliminares: 27/02/2024.

6.6. Recebimento de pedidos de recurso: até às 23h59min do dia 28/02/2024.

6.7. Divulgação dos Resultados Preliminares após a fase recursal: 04/03/2024.

6.8. Entrega dos Dados Bancários e Termo de Compromisso dos discentes contemplados: até 08/03/2024.

6.9. Divulgação do Resultado Final: a partir do dia 12/03/2024.

7. Dos critérios de manutenção

7.1. Os beneficiários do Plano de Permanência (Licenciatura em Educação do Campo - LECampo) poderão renovar os benefícios periodicamente, desde que se constate que o discente:

- a) vivencie situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) mantenha-se matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais em curso de graduação presencial desta instituição;
- c) justifique a sua situação acadêmica, caso não esteja matriculado no mínimo de créditos semanais exigidos na alínea “b” deste item, no prazo a ser estipulado pelo NuDE, a partir de declaração, Modelo 2, sob pena de ter o(s) auxílio(s) interrompido(s);
- d) mantenha desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;
- e) não tenha reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;
- f) apresente, nos prazos solicitados pelo/a assistente social e/ou servidor do NuDE, a documentação e informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, sob pena de ter o(s) benefício(s) interrompido(s).

7.2. O discente poderá renovar o benefício até o limite máximo de dois semestres além da duração mínima do curso.

8. Dos quantitativos da Edição

8.1. Será destinado até R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para esta edição do Plano de Permanência LECampo, para inserções neste exercício financeiro.

9. Das Disposições Finais

9.1. Os discentes deverão solicitar acesso às vagas de alojamento durante o TU, por meio de Chamada Interna publicada pelo *Campus* Dom Pedrito.

9.2. Não será permitido ao discente beneficiário do Plano de Permanência da Unipampa, nas modalidades auxílio financeiro, acumulá-lo com o Programa de Bolsas Permanência do Ministério da Educação (PBP-MEC) ou com outro programa/benefício na modalidade auxílio financeiro com a mesma finalidade e de

mesma fonte orçamentário-financeira.

9.2.1. Apenas a alimentação subsidiada e a vaga na moradia estudantil da Unipampa ou o Auxílio hospedagem poderão ser acumuladas com o PBP-MEC.

9.3. O discente beneficiário de qualquer programa de assistência estudantil que tenha sido desligado em função do não cumprimento dos critérios acadêmicos, incorrerá na perda da prioridade em relação aos demais inscritos.

9.4. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto desta Chamada.

9.5. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40.

Bagé, 08 de janeiro de 2024.

Honorina Gonçalves Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

ANEXO 1

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *PER CAPITA*

A renda bruta mensal familiar e *per capita* será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Servidor Público):

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º No caso de haver apenas dois últimos contracheques/holerite, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois. No caso de haver apenas um contracheque/holerite, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso no contracheque/holerite conste apenas rendimentos referentes a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família (ou equivalente) e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) férias e 13º salário; e
- g) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 1º O recebimento de benefícios dos programas listados no inciso II do § 3º, serão considerados no cômputo da renda *per capita* do grupo familiar, quando forem a única fonte de renda, com exceção da alínea "f" do mesmo inciso.

2. Para empresário individual (EMEI), microempresário e empresário:

I. a comprovação de renda para o EMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior.

- a) Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal.
- b) Para o EMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal.
- c) Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EMEI, 20% do valor total das entradas.

II. a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com:

- a) a Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS), antiga Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), do ano anterior;
- b) o extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- c) para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais o pró-labore declarado;
- d) para o ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, será adotada a mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado.

III. para o empresário que não faz parte do Simples Nacional é considerada como renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12.

§1º O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

§2º As disposições dos incisos I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§3º Os valores mensais para fins de cálculo da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§4º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§5º Na hipótese de incidência do disposto no inciso II só serão aceitos como renda mensal, os valores de pró-labore oficial, caso não exista nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e/ou no extrato de faturamento do último mês. Dessa forma, para fins de cálculo da renda mensal, os valores mensais não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo vigente.

§6º No caso de lucros isentos, a que se refere o inciso II, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, da qual seja sócio, será considerado, como rendimento, o valor total dos lucros isentos recebidos dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§7º No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso II, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§8º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio, a que se refere o inciso II, dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I. declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários) e/ou notas fiscais mensais da Cooperativa referente à compra da produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, poderá apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas);

II. na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total legalmente declarado (receitas menos despesas). Para o cálculo da renda mensal, o valor de lucro anual será dividido por 12. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como rendimento anual;

III. para o cálculo da renda *per capita*, o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar.

Parágrafo único. No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso I, caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, será calculada a média dos últimos 3 meses; caso a comprovação seja por meio de apresentação de notas fiscais, será utilizado o somatório total do valor das notas dos últimos 3 meses e será dividido por 3.

4. Economia Informal: trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”:

I. para família unipessoal: cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A constatação de depósitos mensais sistemáticos na conta servirá como comprovante de que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar toda a documentação dos membros mantenedores da família.

5. Autônomos:

I. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), caso declare. O valor anual será dividido por 12, para fins de renda média mensal;

II. o valor mensal ou média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I. dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), caso declare.

§1º A média dos 2 meses será considerada para fins de cálculo da renda *per capita* do grupo familiar seu resultado dividido pelos membros do grupo familiar.

§2º Será considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido.

ANEXO 2**LISTAS DE E-MAILS**

Campus	Nome	E-mail
DOM PEDRITO	Fatima de Lurdes Barcellos da Rosa	fatimamosa@unipampa.edu.br
DOM PEDRITO	Núcleo de Desenvolvimento Educacional - Rua 21 de abril, 80 - Bairro São Gregório - Dom Pedrito, RS - 96450-000 - Fone (53)3243-7300	nude.dompedrito@unipampa.edu.br



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil**, em 19/02/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1370458** e o código CRC **2C504AA9**.